

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: INTERRELAÇÃO ENTRE OS FLUXOS MIGRATÓRIO E DE CARTAS ROGATÓRIAS

Alunos: Rafael Salomão Safe Romano Aguillar e Mariana Santos Montenegro
Orientadora: Daniela Trejos Vargas

Introdução

A *cooperação jurídica internacional*, de acordo com difundido conceito, é o intercâmbio internacional para o cumprimento extraterritorial de medidas processuais do Poder Judiciário de outro Estado. Dado o processo de globalização, a integração dos mercados, os crescentes fluxos migratórios e o aprimoramento das tecnologias de informação e transporte, o mundo hodierno configura uma verdadeira *aldeia global*, como se convencionou chamar. Esta situação urge a existência de meios adequados e eficientes para que os Estados possam, em colaboração mútua, conferir maior eficácia ao seu poder jurisdicional; o que se constata com o combate ao crime de caráter internacional, *exemplia gratia*. É nesse sentido que se verifica, ultimamente, o fortalecimento do instituto da cooperação, que vem sendo positivado em tratados internacionais e na legislação interna de cada país; buscando-se, destarte, o aprimoramento da efetividade e agilidade da prestação jurisdicional.

Um dos principais instrumentos para a concretização da cooperação jurídica internacional são as *cartas rogatórias*, que podem ser definidas como o veículo para a transmissão de pedidos judiciais, cíveis ou penais. Elas podem destinar-se ao cumprimento ou comunicação de diversos atos processuais, tais como a citação, a coleta de provas, notificações em geral, *et coetera*. As cartas rogatórias são adjetivadas como *ativas*, quando vistas da perspectiva do Estado rogante da diligência, e como *passivas*, se nos encontramos sob a ótica do Estado rogado. O trâmite das cartas rogatórias obedece às leis internas de cada Estado e aos tratados bilaterais e multilaterais porventura existentes.

No ordenamento jurídico brasileiro, as cartas rogatórias passivas passam pelo crivo do STJ (CF art. 105, I, *i*), que sobre elas exerce um juízo de admissibilidade, denominado juízo de delibação, consoante critérios de sua Resolução nº 9/2005. As rogatórias ativas, por sua vez, são reguladas pelo CPC, devendo atender a possíveis peculiaridades da legislação do Estado de destino e de ocasional tratado internacional existente entre o Brasil e o país destinatário.

Objetivos

Tendo como pano de fundo a cooperação jurídica internacional, a presente pesquisa teve por escopo a análise de sua aplicação concreta nas relações entre Brasil e Estados Unidos, o que se fez por meio de um levantamento das cartas rogatórias passivas submetidas ao Judiciário brasileiro por tribunais daquele país.

O material coletado foi avaliado quantitativa e qualitativamente, de modo a que se pudesse constatar se os instrumentos da cooperação jurídica internacional estariam sendo bem aplicados por ambos os Judiciários e quais seriam as solicitações mais recorrentes e o seu andamento, bem como sua natureza e proveniência.

Almejavamos, outrossim, examinar, na base de dados estadunidense, o trâmite de cartas rogatórias ativas oriundas do Brasil; o que não pôde ser feito dentro do primeiro ano da

pesquisa, por conta das dificuldades de se pesquisar a jurisprudência americana e pelo amplo tempo que foi dedicado às rogatórias passivas.

Metodologia

O método utilizado para a pesquisa foi a consulta jurisprudencial de cartas rogatórias na base de dados eletrônica disponibilizada pelo *site* do Superior Tribunal de Justiça. O material coletado foi, em seguida, sistematizado em gráficos e tabelas, de modo a facilitar a sua esquematização e posteriores buscas.

Conclusões

Os dados aferidos permitiram-nos averiguar se a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias estava sendo bem e adequadamente empregada, ao que verificamos que seu uso era bastante tímido, sendo mencionada em uma minoria de casos.

A maioria absoluta dos pedidos foi de citação de brasileiros para responder a processo ajuizado na Justiça americana (89%), sendo concedido o *exequatur* em praticamente todos eles, porquanto não atentavam contra a soberania nacional e o juízo do STJ é regido pelo princípio da *contenciosidade limitada* (sem apreciação do mérito). Todos os casos selecionados possuíam natureza cível. Em sua maioria, tratava-se de questões de responsabilidade civil (81%) entre particulares ou entre empresas, demandando-se indenização por inadimplemento contratual ou por distinta prática danosa. O número de impugnações e de recursos e o de aceitação incontestes do procedimento foi praticamente equânime.

Foi elaborado um gráfico relativo à procedência das cartas rogatórias por estado da federação norte-americana. As informações assim compiladas foram posteriormente cotejadas com os dados da imigração brasileira para os EUA, de modo que se pode constatar uma correspondência entre a quantidade de rogatórias vindas de determinado estado e o número de brasileiros que lá residem. O aumento da cooperação jurídica internacional está, portanto, diretamente relacionado ao crescimento dos movimentos migratórios internacionais. Destacaram-se os estados da Flórida (40%) e de Nova York (13%).

Os casos oriundos dos Estados Unidos representaram uma porcentagem de 4% sobre o total de rogatórias em tramitação no STJ; sendo a duração média do processo de aproximadamente 13 meses, compreendidos entre o registro de entrada e o trânsito em julgado da decisão.

Em síntese, a pesquisa possibilitou-nos apurar um bom relacionamento entre o Judiciário estadunidense e o Superior Tribunal de Justiça, que demonstrou bem usar e conhecer dos mecanismos da cooperação jurídica internacional.

Referências

1 - ARAUJO, Nadia de. **Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 265 p.

2 - ARAUJO, Nadia de, org. **Cooperação Jurídica Internacional no Superior Tribunal de Justiça: Comentários à Resolução nº 9/2005**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. 159 p.

3 – www.stj.jus.br